



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.1º - O Programa de Pós-graduação em Odontologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas tem como objetivos o desenvolvimento, aprofundamento e divulgação do conhecimento, a inovação e a formação de recursos humanos qualificados para o exercício do ensino, da pesquisa e de atividades profissionais na área da Odontologia.

Art.2º - O programa oferece os seguintes cursos na área da Odontologia: 1) Mestrado Profissional; 2) Mestrado Acadêmico; 3) Doutorado.

§ 1º - O Curso de Mestrado Profissional tem como objetivo desenvolver atividades educacionais, investigativas e clínicas visando à análise crítica, ao desenvolvimento e à divulgação do conhecimento, à inovação e à formação de recursos humanos qualificados para o exercício do ensino, da pesquisa e de atividades profissionais na área da Odontologia.

§ 2º - O Curso de Mestrado Acadêmico tem como objetivo desenvolver atividades educacionais e investigativas visando à análise crítica, ao desenvolvimento e à divulgação do conhecimento, à inovação e à formação de recursos humanos qualificados para o exercício do ensino e da pesquisa.

§ 3º - O Curso de Doutorado tem como objetivo desenvolver, em alto nível de aprofundamento, atividades educacionais e investigativas visando à análise crítica, ao desenvolvimento e à divulgação do conhecimento, à inovação e à formação de recursos humanos qualificados para o exercício da pesquisa e do ensino.

§ 4º - Para fins de avaliação pelos órgãos reguladores da Pós-graduação, os cursos supracitados compõem 2 (dois) programas de Pós-graduação: 1) Programa de Pós-graduação em Odontologia, constituído pelo Curso de Mestrado Profissional; 2) Programa de Pós-graduação em Odontologia, constituído pelo Curso de Mestrado Acadêmico e pelo Curso de Doutorado.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS, ATIVIDADES, CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 3º - O currículo dos cursos se constituirá de conteúdos traduzidos em atividades acadêmico-científicas e estruturados em componentes curriculares, distribuídos em ciclos letivos.

§ 1º - Entende-se por componente curricular disciplina, atividade, ou qualquer outro elemento curricular previsto no projeto pedagógico ou na legislação vigente.

§ 2º - Entende-se por disciplina, o conjunto de atividades correspondentes ao programa do curso, desenvolvido em um ciclo letivo, com carga horária fixada no respectivo currículo.

Art. 4º - As disciplinas e atividades constantes do projeto pedagógico serão classificadas como obrigatórias, optativas e eletivas, em conformidade com o seguinte critério:

I - obrigatória será a disciplina ou atividade prevista no projeto pedagógico como requisito essencial para integralização curricular;

II - optativa será a disciplina ou atividade complementar à formação acadêmica, prevista no projeto pedagógico para integralização curricular;

III - eletiva será a disciplina ou atividade de livre escolha do aluno, em conformidade com o disposto no projeto pedagógico.

Parágrafo único – Tópico especial será a disciplina ou atividade de conteúdo variável, que pode ter caráter obrigatório ou optativo.

Art. 5º - A carga horária das disciplinas e atividades poderá ser traduzida em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 6º - O número mínimo de créditos em disciplinas e atividades exigidos para a integralização do Curso de Mestrado Acadêmico é 28 (vinte e oito).

Art. 7º - O número mínimo de créditos em disciplinas e atividades exigidos para a integralização do Curso de Doutorado é 24 (vinte e quatro).

Art. 8º - A carga horária mínima em disciplinas e atividades exigida para a integralização do Curso de Mestrado Profissional, estabelecida de acordo com a Área de Concentração na qual o discente está matriculado, é 1.200 (mil e duzentas) horas na Área de Concentração em Implantodontia e 2.010 (duas mil e dez) horas na Área de Concentração em Ortodontia.

Art. 9º – O Mestrado deverá ser concluído em 24 (vinte e quatro) meses, tendo como prazo mínimo um período de 12 (doze) meses. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, uma solicitação formal do aluno, assinada pelo orientador, deverá ser submetida com antecedência mínima de 3 (três) meses para a análise e obtenção de parecer do Colegiado do Programa.

Art. 10 – O Doutorado deverá ser concluído em 48 (quarente e oito) meses, tendo como prazo mínimo um período de 24 (vinte e quatro) meses. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, uma solicitação formal do aluno, assinada pelo orientador, deverá ser submetida com antecedência mínima de 3 (três) meses para a análise e obtenção de parecer do Colegiado do Programa.



CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art.11 – O Colegiado do programa será constituído:

I - por professores doutores em número correspondente ao de áreas de concentração previsto no projeto pedagógico, eleitos pela Assembleia, dentre os professores do corpo permanente do programa, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - pela representação estudantil, na forma estabelecida no Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único – Na existência de menos de 3 (três) áreas de concentração, a representação docente no Colegiado se fará:

I – por linha de pesquisa prevista no projeto pedagógico, se existente apenas uma área de concentração;

II - por linha de pesquisa prevista no projeto pedagógico, a critério da Assembleia do Programa, se existentes 2 (duas) áreas de concentração, sendo, nesse caso, limitado a 3 (três) o número de representantes docentes.

Art. 12 – Além das competências previstas no art. 93 do Estatuto da Universidade, são atribuições do Colegiado do Programa:

I - aprovar a programação das disciplinas e atividades do programa;

II - propor o credenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com critérios estabelecidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação, pela PROPPG e pelo regulamento específico de cada programa;

III - aprovar os nomes dos orientadores e coorientadores de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

IV – aprovar a comissão examinadora de tese, dissertação ou trabalho equivalente, sugerida pelo orientador;

V – sugerir a introdução de alterações no regulamento do programa, encaminhando a correspondente proposta à PROPPG, que, após parecer favorável, providenciará seu encaminhamento ao Conselho Universitário, para aprovação.

VI - elaborar o edital de seleção de discentes, de acordo com as normas institucionais, e encaminhá-lo à PROPPG, que, após aprová-lo, o encaminhará à Secretaria Geral, para publicação;

VII - acompanhar e avaliar as atividades e relações institucionais do programa na Universidade, no País e no exterior;

VIII- aprovar, mediante parecer favorável de professor ou de comissão especial, projetos de elaboração de tese, de dissertação ou de trabalho equivalente;

IX – elaborar propostas de criação de cursos novos e de alteração curricular ou mudança de projeto pedagógico e encaminhá-las aos órgãos competentes, de acordo com Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu.

Art.13 - Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do Regimento Geral.

Art. 14 - A designação do Coordenador do Programa se fará nos termos do Estatuto da Universidade.

Art.15 - Compete ao Coordenador do Programa:

I - presidir o Colegiado e a Assembleia;

II - executar as deliberações do Colegiado;

III - executar quaisquer atividades da rotina acadêmica, previstas no(s) projeto(s) pedagógico(s) do(s) curso(s) de pós-graduação vinculado(s) ao programa, nas normas acadêmicas, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da PUC Minas, neste Regulamento ou na praxe administrativa da Universidade, bem como efetivar as medidas necessárias ao seu cumprimento;

IV - representar o programa nas diversas instâncias universitárias;

V - remeter à PROPPG relatório das atividades do programa, de acordo com as instruções por ela expedidas.

Art.16 - Das decisões da Coordenação do Programa cabe recurso ao respectivo Colegiado, nos termos do Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art.17 - O corpo docente do programa será composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1° - Considera-se permanente o professor que integra o núcleo principal de docentes do programa e ministra aulas, desenvolve projetos de pesquisa e orienta alunos de mestrado ou doutorado.

§ 2° - Considera-se colaborador o professor que, embora integre o corpo docente do programa, não desenvolve neste todas as atividades a que se refere o § 1° deste artigo.

§ 3° - Considera-se visitante o professor assim definido no inciso I, do §1°, do art. 26, do Estatuto da Carreira Docente da Universidade.

Art. 18 – Verificada a necessidade efetiva de pessoal docente, o corpo docente do programa contará com professores em número e com qualificação estabelecidos em conformidade com as disposições expedidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação para a área da Odontologia.



Parágrafo único - Os professores a que se refere o *caput* terão atribuições definidas em conformidade com as normas internas da Universidade e com o disposto em regulamentação emanada dos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 19 - Cumpridos os requisitos estabelecidos no Estatuto da Carreira Docente para ingresso do professor, seu credenciamento ou descredenciamento como docente permanente ou colaborador do programa será proposto pelo Colegiado, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação e os critérios previstos neste Regulamento, para decisão da Câmara do Departamento em que esteja lotado o docente, à qual caberá adotar as providências compatíveis com o disposto no inciso XIV, do art. 76, do Estatuto da Universidade.

Parágrafo único – Entende-se por credenciamento ou descredenciamento o ato pelo qual se reconhece que o professor atende ou deixa de atender às exigências ou critérios a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 20 – O credenciamento ou descredenciamento do professor como docente permanente ou colaborador do programa poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observada a orientação do órgão de administração de pessoal da Universidade, e dependerá:

I – no caso de credenciamento, da existência de vaga e do atendimento, pelo docente, das exigências mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação, bem como das exigências mínimas estabelecidas pelo Colegiado, baseadas nos documentos de avaliação da Área da Odontologia e no planejamento estratégico do programa, verificada a necessidade efetiva de pessoal docente;

II – no caso de descredenciamento, do não cumprimento das exigências mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação ou do não cumprimento das exigências mínimas estabelecidas pelo Colegiado, baseadas nos documentos de avaliação da Área da Odontologia e no planejamento estratégico do programa, bem como da verificação de ausência de necessidade efetiva de pessoal docente.

Art. 21 - Ao final de cada ciclo de avaliação do programa, o Colegiado apresentará proposta fundamentada a respeito da manutenção do credenciamento do professor como docente permanente ou colaborador, em conformidade com as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação e com as exigências estabelecidas pelo Colegiado, baseadas nos documentos de avaliação da Área da Odontologia e no planejamento estratégico do programa.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 22 – A orientação de dissertações, teses ou trabalhos equivalentes será atribuída a docentes permanentes do programa.

§1º - A distribuição das orientações entre os docentes permanentes do programa será definida pelo Colegiado, observado o limite de orientandos, por orientador, estabelecido pelos órgãos reguladores da pós-graduação e pelas normas internas da Universidade.

§ 2º - Caso haja omissão do órgão regulador, a própria instituição definirá o número de orientandos, por orientador, observadas a disponibilidade de docentes e as necessidades do programa.

§ 3º - A orientação de tese será atribuída a docente permanente que apresente o perfil exigido pelos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 4º - Em casos excepcionais, professor colaborador e professor visitante, aos quais se referem, respectivamente, os §§ 2º e 3º do art. 17 deste Regulamento, bem como professor que não integra o corpo docente do programa, poderá orientar dissertações, teses ou trabalhos equivalentes, a juízo do Colegiado, mediante aprovação da PROPPg e do órgão de administração de pessoal da Universidade.

§ 5º - A coorientação de dissertações, teses ou trabalhos equivalentes poderá ocorrer por solicitação do orientador ou por indicação do Colegiado.

Art. 23 - Compete ao orientador:

I - dar assistência ao discente na elaboração do projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente, bem como zelar pelo cumprimento dos prazos para seu depósito na secretaria do programa;

II - dar assistência ao discente na elaboração da tese, dissertação ou trabalho equivalente, bem como zelar pelo cumprimento dos prazos para seu depósito na secretaria do programa;

III - solicitar à secretaria do programa o agendamento da avaliação de projeto de dissertação ou trabalho equivalente, bem como da defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

IV - presidir os trabalhos da comissão examinadora na avaliação de projeto de dissertação ou trabalho equivalente, bem como na sessão pública de defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, desenvolvidos sob sua orientação;

V - dar assistência ao discente na elaboração da versão final da tese, dissertação ou trabalho equivalente após a defesa, bem como zelar pelo cumprimento dos prazos para seu depósito na secretaria do programa e para o devido encaminhamento de seus produtos.

VI - informar o Colegiado sobre eventuais dificuldades ou intercorrências que possam comprometer o adequado desenvolvimento das teses, dissertações ou trabalhos equivalentes sob sua orientação.

Art. 24 - Em casos excepcionais, poderá ocorrer a substituição do orientador, por iniciativa do Colegiado ou por deliberação favorável deste, ao examinar solicitação nesse sentido, apresentada pelo orientador ou pelo discente interessado.

Parágrafo único – Constatada a necessidade de se proceder à substituição, o Colegiado indicará novo orientador, observadas as recomendações dos órgãos regulamentadores da pós-graduação para a área da Odontologia.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO NOS CURSOS

Art. 25 – O ingresso nos cursos do programa se dará mediante processo seletivo, divulgado por meio de edital, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Universidade.



§ 1º - Poderão ingressar no curso de Mestrado Profissional, uma vez aprovados no processo seletivo, diplomados em curso superior em Odontologia legalmente reconhecido.

§ 2º - Poderão ingressar nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, uma vez aprovados no processo seletivo, diplomados em curso superior legalmente reconhecido.

§ 3º - As vagas do processo seletivo, definidas em conformidade com as normas internas da Universidade, constarão do edital a que se refere o *caput*, juntamente com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e as diretrizes emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 4º - A admissão de alunos estrangeiros far-se-á em conformidade com regulamentação específica, observado o disposto em lei e em acordos internacionais relacionados à matéria.

§ 5º - O programa poderá admitir discentes por transferência, mediante prévia autorização do Colegiado.

§ 6º - A comprovação da obtenção do título de Mestre não constituirá requisito indispensável ao ingresso no curso de Doutorado.

§ 7º - No ato da inscrição para o processo seletivo do Curso de Mestrado Profissional o candidato deverá optar por uma Área de Concentração (Implantodontia ou Ortodontia) e por uma linha de pesquisa para o desenvolvimento da dissertação ou trabalho equivalente.

§ 8º - No ato da inscrição para o processo seletivo do Curso de Mestrado Acadêmico ou do Curso de Doutorado, que apresentam uma Área de Concentração (Clínicas Odontológicas), o candidato poderá optar por uma linha de pesquisa e por uma área temática para o desenvolvimento da dissertação ou tese.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 26 - A matrícula em um dos cursos do Programa, a ser requerida pelo interessado, se fará nos ciclos previstos no calendário escolar, por disciplina ou atividade, em conformidade com o projeto pedagógico de cada curso e as diretrizes estabelecidas pelo Colegiado.

Parágrafo único – Para o deferimento do requerimento de matrícula, serão observadas as seguintes exigências:

- I – inexistência de débito com a Universidade;
- II – quitação da primeira parcela da semestralidade;
- III – apresentação dos documentos exigidos em edital para o ingresso no programa.

Art. 27 – Considera-se matrícula isolada a efetuada em disciplina ou atividade integrante dos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, voltada para a complementação ou atualização de conhecimentos, sem exigência de processo seletivo.

§ 1º - Será deferido requerimento de matrícula isolada em disciplina ou atividade, mediante prévia autorização do Colegiado, observada a disponibilidade de vaga.

§ 2º - Mediante requerimento do interessado, o Colegiado poderá deferir, para fins de integralização curricular, pedido de convalidação de estudo, em regime de matrícula isolada, realizado antes do ingresso formal do requerente no programa.

Art. 28 – Será permitida a matrícula em disciplina ou atividade de pós-graduação, não integrante do projeto pedagógico do curso, mediante prévia autorização do Colegiado.

§ 1º - A carga horária, o resultado final e os créditos correspondentes à matrícula de que trata o *caput* serão registrados no histórico escolar do aluno.

§ 2º - A carga horária e os créditos obtidos na disciplina ou atividade de que trata o *caput* não serão considerados para a integralização curricular.

Art. 29 – Observada a duração máxima prevista para o curso e inexistindo débito com a Universidade, será deferido pedido de trancamento da matrícula quando o aluno o requeira antes de transcorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) da carga horária atribuída às disciplinas ou atividades por ele programadas para o respectivo ciclo letivo.

§ 1º - O prazo para requerer o trancamento da matrícula a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno que obtiver o deferimento do pedido de trancamento de matrícula terá sua vaga assegurada no ciclo letivo imediatamente seguinte ao do trancamento, resultando em perda desse direito a não renovação da matrícula no prazo estabelecido pela Universidade.

§ 3º - O trancamento da matrícula não exime o aluno do pagamento das mensalidades e taxas relativas ao período em que estiver matriculado.

§ 4º - O trancamento da matrícula será deferido por, no máximo, dois ciclos letivos consecutivos.

Art. 30 - Entende-se por cancelamento da matrícula o desligamento do aluno do corpo discente do programa, com o conseqüente rompimento de seu vínculo estudantil com a Universidade.

Parágrafo único - O cancelamento da matrícula poderá ocorrer por solicitação do aluno ou pelo envolvimento deste em alguma das seguintes situações:

I - não efetivação da matrícula, em tempo hábil, em algum ciclo letivo;

II – transgressão disciplinar de que decorra a sanção de desligamento da Universidade, nos termos do Regimento Geral;

III – descumprimento dos prazos máximos estabelecidos por este Regulamento para a obtenção do título de mestre ou de doutor;

IV – insuficiência no desempenho acadêmico demonstrada por reprovação em 2 (duas) ou mais disciplinas;

V – declaração, fornecida pelo orientador, de inadequado envolvimento do aluno nas atividades do projeto de pesquisa, analisada e que obtenha parecer (deferimento) do Colegiado do Programa.

Art. 31 – É facultado ao interessado requerer a reabertura de matrícula, nos termos previstos no item 4.5 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, aprovadas pela Resolução N° 03/2012, de 11 de maio de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 32 – Será concedido regime especial de estudo, a requerimento do interessado, nos casos legalmente previstos, nos termos estabelecidos no item 7 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 33 - A avaliação do desempenho do aluno será feita por disciplina ou atividade, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento.

§ 1° - O rendimento escolar do aluno será expresso em notas, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e em conceitos, de A a E, de acordo com a seguinte escala de conversão:

I – de 90 a 100 pontos – A (Excelente)

II – de 80 a 89 pontos – B (Bom)

III – de 70 a 79 pontos – C (Regular)

IV – de 40 a 69 pontos – D (Insuficiente)

V – de 0 a 39 pontos – E (Nulo)

§ 2° - Estará aprovado o aluno que alcançar 70 (setenta) pontos nas atividades de avaliação do aproveitamento e frequência mínima de 75% da carga horária presencial da disciplina ou atividade considerada.

§ 3 – O coordenador da disciplina deverá informar a nota e o conceito obtidos, assim como a frequência do discente no máximo 30 (trinta) dias após o término do período letivo no qual a mesma foi cursada.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 34 - O aproveitamento de créditos correspondentes a disciplinas e atividades cursadas ou desenvolvidas no próprio programa ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* poderá ser deferido pelo Colegiado, mediante requerimento do aluno, em conformidade com este Regulamento e a legislação vigente.

§ 1° - Poderão ser aceitos no Curso de Mestrado Acadêmico e no Curso de Mestrado Profissional pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Pós-graduação *lato sensu* e / ou *stricto sensu*, até o máximo de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos créditos ou carga horária exigidos para a integralização do respectivo curso de Mestrado.

§ 2º - Poderão ser aceitos no Curso de Doutorado pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Mestrado, até o máximo de 50% dos créditos exigidos para a integralização do Curso de Doutorado.

§ 3º - O aproveitamento de créditos de que trata o *caput* apresenta os seguintes pré-requisitos:

I - A disciplina deve ter sido concluída em período máximo de 5 anos antes da data da matrícula no curso;

II - A disciplina deve ter sido coordenada por professor com título de Doutor ou Livre-Docente;

III - Existência de correspondência mínima de 75% de carga horária e conteúdo programático entre a disciplina cursada e aquela na qual se solicita dispensa.

CAPÍTULO X

DA TESE, DA DISSERTAÇÃO OU TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 35 - O trabalho de conclusão de curso constituir-se-á de:

I - dissertação, no Curso de Mestrado Acadêmico;

II - dissertação ou trabalho equivalente, no Curso de Mestrado Profissional;

III - tese, no Curso de Doutorado.

Parágrafo único – O desenvolvimento de trabalho equivalente à dissertação no Curso de Mestrado Profissional deve seguir as recomendações dos órgãos regulamentadores da pós-graduação e deverá ser precedido de anuência do orientador e de autorização do Colegiado.

Art. 36 – O desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso será precedido pela elaboração e aprovação de projeto de tese (Doutorado), de dissertação (Mestrado Acadêmico; Mestrado Profissional) ou de trabalho equivalente (Mestrado Profissional).

§ 1º- Os projetos de tese, de dissertação ou de trabalho equivalente devem ser depositados na secretaria do programa em até 6 (seis) meses após a matrícula inicial no curso.

§ 2º- Os projetos de tese serão avaliados por um consultor *ad hoc* externo à PUC Minas, com titulação mínima de Doutor, indicado pelo Colegiado.

§ 3º- Os projetos de dissertação ou de trabalho equivalente serão avaliados por uma comissão examinadora composta por três membros titulares (orientador e mais dois membros, docentes da PUC Minas ou externos à PUC Minas) e por um membro suplente, indicados pelo orientador e previamente aprovados pelo Colegiado. O processo de agendamento da avaliação do projeto será solicitado pelo orientador, que encaminhará à secretaria do programa, em até 30 dias antes da avaliação do projeto: data e horário da avaliação; sugestão de membros para a composição da comissão examinadora. O depósito do projeto na secretaria do programa deve ocorrer em até 15 dias antes da data da avaliação do projeto.

§ 4º- A reprovação do projeto demanda a apresentação de novo projeto para avaliação, em prazo máximo de 3 meses.

§ 5º - Prorrogação dos prazos descritos nos §§ 1º, 3º e 4º pode ser concedida mediante autorização do Colegiado, após avaliação de justificativa do discente e do orientador.

Art. 37 – As teses e dissertações serão elaboradas no formato de artigo científico.

§ 1º - As teses devem conter pelo menos dois artigos científicos completos, relacionados ao seu objeto de estudo, desenvolvidos em alto nível de aprofundamento, redigidos na língua e formatados de acordo com as normas do periódico para o qual serão ou foram submetidos.

§ 2º - As dissertações devem conter pelo menos um artigo científico completo, relacionado ao seu objeto de estudo, redigido na língua e formatado de acordo com as normas do periódico para o qual será ou foi submetido.

Art. 38 – O trabalho equivalente à dissertação, no curso de mestrado profissional, deve ser elaborado em formato adequado à sua natureza, de acordo com as recomendações dos órgãos regulamentadores da pós-graduação, mediante anuência do orientador e prévia autorização do Colegiado.

Art. 39 - A defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente estará condicionada ao cumprimento da carga horária mínima exigida em disciplinas e atividades previstas no projeto pedagógico do curso, com a devida aprovação, ou à obtenção do mínimo de créditos exigido para a citada defesa.

§ 1º - A defesa de tese será necessariamente precedida da aprovação em exame de qualificação, que deve ser realizado em até 30 meses após a matrícula no curso de Doutorado, de acordo com o disposto no projeto pedagógico do curso. No caso de não aprovação em exame de qualificação, o Colegiado poderá conceder, mediante requerimento do aluno, oportunidade para que este se submeta a 1 (um) novo exame.

§ 2º - O processo de agendamento da defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente será solicitado pelo orientador, que encaminhará à secretaria do programa, em até 40 dias antes da defesa: anuência para a defesa; data e horário da defesa; sugestão de membros para a composição da comissão examinadora.

§ 3º - A tese, dissertação ou trabalho equivalente deve ser depositada na secretaria do programa em até 30 dias antes da data da defesa.

§ 4º - Prorrogação dos prazos descritos nos §§ 2º e 3º pode ser concedida mediante autorização do Colegiado, após avaliação de justificativa do discente e do orientador.

§ 5º - A comissão examinadora para a defesa de dissertação ou trabalho equivalente será constituída por três membros titulares (orientador e mais dois membros, sendo pelo menos um deles externo à PUC Minas) e por um membro suplente. O coorientador pode fazer parte, como o quarto membro titular, da comissão examinadora para a defesa de dissertação.

§ 6º - A comissão examinadora para a defesa de tese será constituída por cinco membros titulares (orientador e mais quatro membros, sendo pelo menos dois deles externos à PUC Minas) e por dois membros suplentes (pelo menos um deles externo à PUC Minas). O coorientador pode fazer parte, como o sexto membro titular, da comissão examinadora para a defesa de tese.

§ 7º - Na impossibilidade da presença do orientador na sessão pública de defesa, justificada por motivo relevante, o Colegiado pode indicar um membro para representar o orientador na composição da comissão examinadora.

Art. 40 – A aprovação de tese, dissertação ou trabalho equivalente exigirá a atribuição do conceito *aprovado* por todos os componentes da comissão examinadora.

§ 1º - Da ata da sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso e do histórico escolar do aluno constará o conceito *aprovado* ou *não aprovado*.

§ 2º - No caso de não aprovação, o Colegiado poderá conceder, mediante requerimento do aluno, a oportunidade para que este apresente novamente a defesa de seu trabalho.

CAPÍTULO XI

DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 41 - Será conferido o título de mestre ao discente que obtiver aprovação em todas as atividades acadêmico-científicas previstas no projeto pedagógico do curso e neste Regulamento, entre estas incluídas:

I - defesa de dissertação ou trabalho equivalente, com aprovação em sessão pública, perante comissão examinadora constituída como disposto no § 5º do Art. 39 deste Regulamento;

II - entrega da versão final da dissertação ou trabalho equivalente, contendo as correções e alterações sugeridas pela comissão examinadora, após apreciação e anuência final do orientador em um prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa;

III - no caso de dissertação, comprovação da submissão, aceitação ou publicação de pelo menos um artigo científico completo da dissertação, em periódico selecionado com a anuência do orientador;

IV - no caso de trabalho equivalente, comprovação do devido encaminhamento desse trabalho, com a anuência do orientador e conforme determinado pelo Colegiado no momento da autorização para a realização do trabalho equivalente;

V - cumprimento das exigências da secretaria do programa e do órgão responsável pelos registros acadêmicos, no que se refere à entrega de toda a documentação necessária à emissão do diploma.

Art. 42 - Será conferido o título de doutor ao discente que obtiver aprovação em todas as atividades acadêmico-científicas previstas no projeto pedagógico do curso e neste Regulamento, entre estas incluídas:

I - defesa de tese, com aprovação em sessão pública, perante comissão examinadora constituída como disposto no § 6º do Art. 39 deste Regulamento;

II - entrega da versão final da tese, contendo as correções e alterações sugeridas pela comissão examinadora, após apreciação e anuência final do orientador em um prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa;

III - comprovação da submissão, aceitação ou publicação de pelo menos dois artigos científicos completos da tese, em periódico selecionado com a anuência do orientador;

IV - cumprimento das exigências da secretaria do programa e do órgão responsável pelos registros acadêmicos, no que se refere à entrega de toda a documentação necessária à emissão do diploma.



Art. 43 - A emissão de histórico escolar, de diploma de mestre ou de doutor e dos demais documentos acadêmicos pertinentes à pós-graduação *stricto sensu* será da competência do órgão responsável pelos registros acadêmicos, observado o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, neste Regulamento e nas normas da Universidade.

CAPÍTULO XII

DOS ESTÁGIOS

Art. 44 - O estágio em docência terá como objetivo preparar e qualificar o pós-graduando para a docência e ocorrerá em conformidade com as normas emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 45 - O programa poderá receber para estágio pós-doutoral bolsistas vinculados a outras instituições, nacionais ou estrangeiras, ou doutores diretamente beneficiados por bolsa de órgão de fomento, mediante autorização do Colegiado e da PROPPG.

Art. 46 - Os docentes do programa poderão realizar estágio pós-doutoral em outra instituição, de acordo com as normas da Universidade, mediante prévia autorização do Colegiado.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O programa poderá, mediante ajuste contratual, firmado pela Universidade com instituições de ensino superior públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e em conformidade com este Regulamento:

I - autorizar a participação de professor vinculado a outra instituição, para orientação ou coorientação de alunos na elaboração e execução do projeto de trabalho de conclusão de curso;

II - permitir que pesquisador vinculado a outra instituição participe de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do programa.

Art. 48 - Os casos não previstos neste Regulamento serão definidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, pelas Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu*, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pela PROPPG ou pelos Órgãos de Deliberação Superior da Universidade, no âmbito das respectivas competências.

Art. 49 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Belo Horizonte, de de 2018.



